

Processo n.: 1.160.711
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Cleber de Paiva Silva.
Denunciada: Prefeitura Municipal de IPIAÇU
Objeto: Irregularidades em licitações nos exercícios de 2022/2023

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Versam os autos sobre Denúncia oferecida por Cleber de Paiva Silva acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deflagrados pelo Município de Ipiacu, objetivando a seleção de empresa especializada para realização de eventos no citado município, nos exercícios de 2022 e 2023, conforme se vê à peça n. 1 do SGAP.

À vista do que institui o Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Presidência desta Corte, que, através do despacho à peça n. 6, concluiu que não restaram demonstrados *“fundado receito de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito futura a atrair a competência desta Presidência no curso do plantão previsto no art. 387 c/c o disposto no § 3º do art. 197 da Resolução nº 12, de 2008, Regimento Interno”*.

Vindo-me conclusos, encaminho os autos para que essa Unidade proceda ao exame inicial, promovendo, se preciso for, a devida diligência com vistas à complementação da instrução processual, conforme preconizado na Portaria n. 1/2021/GAB/JAV.

Finalizada a análise técnica, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 9 de janeiro de 2024.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator